



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 037, de 23 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei que institui no âmbito do Município de Governador Lindenberg-ES, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais bem como instituir a Taxa de Controle e Fiscalização de acordo a Lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei 10.165/00.

Preliminarmente, a instituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, no âmbito local é matéria que encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município

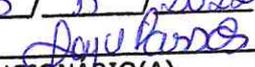
Levando em consideração que o Município aderiu ao PROESAM, conforme contrato 022/2022, e é uma das metas estabelecidas, bem como para as necessidades surgidas com a oportunidade de se firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado para que ao município possa ser repassada a parte a ele devida, dos empreendedores que deverão se cadastrar junto ao órgão federal e/ou estadual. Estando o novo Projeto de Lei dentro das exigências Estaduais para que os valores devidos ao município possam ser capturados.

Desta forma, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 23 de novembro de 2022.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>025012022</u>
EM:	<u>25 / 11 / 2022</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 45 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E CRIA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM LEI FEDERAL 6.938/81 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais, para registro obrigatório e sem ônus para as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e, ainda, à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora, constantes no anexo VIII da lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.

Art. 2º O Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg – SEMMA.

Art. 3º Cessadas as atividades da pessoa física ou jurídica, esta deverá requerer o cancelamento de seu registro no cadastro, sem prejuízos das obrigações de saldar débitos porventura existentes.

Parágrafo único. A paralisação temporária das atividades não dará ensejo ao cancelamento do registro.

Art. 4º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recurso naturais.

Art. 5º É sujeito passivo da TCFAM a pessoa física ou jurídica que exerça atividades constantes no anexo VIII da Lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.

Art. 6º A TCFAM é devida por estabelecimento e os valores pagos são equivalentes a 36% - (trinta e seis) por cento do valor devido ao IBAMA referente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, relativa ao mesmo período.

§ 1º Não constituem crédito para a dedução com TCFAM, os valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios, a qualquer outro título, tais com taxas de licenciamento ambiental ou preços públicos de vendas de produtos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º Na hipótese do estabelecimento exercer mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a TCFAM será devida relativamente à atividade com maior potencial poluidor ou maior grau de utilização dos recursos ambientais.

Art. 7º São isentos do pagamento da TCFAM:

- I** - as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- II** - as entidades filantrópicas;
- III** - aqueles que praticam agricultura de subsistência e populações tradicionais.

Art. 8º. Os recursos arrecadados com a TCFAM serão destinados ao respectivo órgão ou entidade arrecadadora, devendo ser aplicados da seguinte forma, não necessariamente nessa ordem:

- I** - ao controle e fiscalização ambiental do município;
- II** - aquisição de equipamentos necessários ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e controle ambiental;
- III** - desenvolvimento da infraestrutura institucional do órgão ou entidade ambiental;
- IV** - desenvolvimento de projetos de educação ambiental, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 23 de novembro de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

